



PARECER TÉCNICO NA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL/SC: COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS CRIMES AMBIENTAIS

Sebastião Acácio Pereira ¹

Jairo Afonso Henkes ²

RESUMO

A Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina (PMA-SC) tem como uma de suas atribuições a manutenção de um meio ambiente equilibrado, visando à efetividade e controle da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade. Para isto, este trabalho teve o intuito de buscar o amparo legal necessário aos documentos técnicos ambientais a serem emitidos pelos Policiais Militares Ambientais com formação técnica ou superior na área ambiental. O objetivo da emissão de documentos técnicos pela PMA-SC é de apresentar provas necessárias à comprovação de crimes ambientais que deixam vestígios e geram dúvidas em seu enquadramento, oferecendo à justiça os elementos técnicos que precisa para avaliar e julgar os crimes ambientais. A metodologia utilizada foi uma pesquisa na forma de um estudo de caso EXPLORATÓRIO E DESCRITIVO, buscando demonstrar a atual realidade do tema apresentado. A PMA-SC possui profissionais capazes de desenvolver atividades que necessitem de equipes multidisciplinares, e que exigem a atuação de profissionais altamente qualificados, para a resolução dos conflitos ambientais, priorizando a proteção e conservação do meio ambiente. Assim, a regularização profissional dos Policiais Militares Ambientais com formação acadêmica superior, perante seus conselhos regionais de classe, permitirá sua atuação de forma legal no exercício técnico de suas funções, constituindo-se em fator preponderante para dar a credibilidade e solidez jurídica necessária ao trabalho de fiscalização e autuações realizado.

Palavras-chave: polícia militar ambiental; documento técnico; parecer técnico, meio ambiente; materialidade, sustentabilidade ambiental.

- ¹ Acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Unisul Virtual. E-mail: pereira.sebastiao@unisul.br
- ² Professor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental e do Programa de Pós Graduação em Gestão Ambiental da Unisul. Mestre em Agroecossistemas. Especialista em Administração Rural. E-mail: jairo.henkes@unisul.br

1 INTRODUÇÃO

A atual problemática enfrentada pelos setores de fiscalização quanto a materialidade de crimes que deixem vestígios é uma realidade. Para alguns crimes contra o meio ambiente há a necessidade de provas técnicas necessárias a justiça para julgar. Assim, a busca por alternativas vem sendo alvo de discussões, sendo a falta de profissionais habilitados para emitirem documentos técnicos que comprovem o crime, o fator primordial relacionado ao tema em questão.

Neste contexto, um correto aproveitamento de pessoas qualificadas dentro da instituição pode trazer soluções adequadas à comprovação destes crimes ambientais, devendo para tal, criar as condições necessárias à implantação de projetos voltados a esta realidade.

Portanto, este trabalho está centrado na emissão de documentos técnicos a serem emitidos por Policiais Militares da Polícia Militar Ambiental que possuem formação técnica ou superior na área ambiental. Aqui se busca a regularização dos profissionais perante seus conselhos, bem como embasamento legal para o exercício da função destes Policiais. A Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, sediada no município de Florianópolis, trabalha com a fiscalização ambiental em todo o território catarinense.

Visando alcançar o que se propõe este estudo de caso, o trabalho apresentado contemplará duas etapas sequenciais. A primeira delas, compreendida como o planejamento da pesquisa, é composto pelos capítulos 1, 2, 3 e 4. O primeiro capítulo é formado por esta introdução. No segundo, as etapas de contextualização do tema, problema e justificativa do projeto. Em seguida, no capítulo 3, são apresentados os objetivos gerais e específicos. No quarto, os procedimentos metodológicos do trabalho.

A etapa final deste relatório é composta pelo desenvolvimento da pesquisa e é formada pelos capítulos 5, 6 e 7, que apresentam os dados coletados, a análise feita, as sugestões de melhorias, bem como as referências.

Vale ressaltar que este estudo de caso não tem a intenção de esgotar as discussões sobre o tema, pois nele é apresentado estudo de uma questão nova na área ambiental, onde se busca a melhor alternativa possível sobre o objeto de estudo.

1 TEMA

A Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina é um dos principais órgãos fiscalizadores do meio ambiente no Estado de Santa Catarina, tendo como uma de suas atribuições a elaboração dos processos administrativos e penais, quando na constatação de crimes contra o meio ambiente. No âmbito penal a Polícia Militar Ambiental, tem por base legal a Lei Federal nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais. Já na esfera administrativa baseia-se no Decreto Federal nº 6.514/08 que disciplina as infrações administrativas contra o meio ambiente.

Este trabalho tem por finalidade apresentar a necessidade da emissão de documentos técnicos pelos Policiais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, com formação técnica e/ou superior na área ambiental, para comprovação dos crimes contra o meio ambiente nos casos em que deixem vestígio e que geram dúvidas.

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, órgão responsável pela persecução penal, trouxe a necessidade de elaboração e emissão de documentos técnicos para comprovação de alguns crimes que possam gerar dúvidas em seu enquadramento específico, como no caso da caracterização dos estágios sucessivos da Mata Atlântica, Bioma este em que todo o Estado de Santa Catarina encontra-se inserido, ou nos crimes de poluição, além de outros casos. (MATA ATLÂNTICA – PATRIMÔNIO NACIONAL DOS BRASILEIROS, 2010; SOUTO, 2011).

A promotoria de justiça, através do coordenador-geral do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME nos orienta quanto a procedimentos que devem ser adotados a respeito da emissão desses pareceres, no âmbito penal:

III – [...] recomendando aos Pelotões e Grupamentos da Polícia Militar Ambiental para procederem a elaboração dos respectivos laudos, e na falta, procedendo-se a devolução dos TCs [Termos Circunstanciados] aos Pelotões de origem, visando a juntada dos respectivos laudos) [sic], sob pena da inefetividade em juízo das ações empreendidas. (SOUTO, 2011)

Os agentes fiscais da Polícia Militar Ambiental, no ato de suas fiscalizações, também encontraram dificuldades quando do enquadramento e indicação de

multas (procedimentos administrativos) para esses crimes, uma vez que surge a dúvida e a necessidade de técnicos habilitados para comprovação do dano ambiental.

Almeida (2009, p. 42) nos traz a problemática na emissão de pareceres pelos Institutos de Criminalísticas:

A maioria dos Institutos de Criminalística do país não recebeu os investimentos necessários para a compra de equipamento. Igualmente não foram abertas as vagas para peritos em número suficiente, conforme a necessidade crescente de perícias, tanto em quantidade como em novas variedades, tendo em vista o crescente aumento da criminalidade e também de novas formas de crime (crimes de informática, contra o meio ambiente, fraudes financeiras etc.). Da mesma forma não foi feito investimento no aperfeiçoamento técnico dos peritos para que pudessem acompanhar os avanços tecnológicos e a sofisticação dos atos delituosos e assim conseguir atender o aumento da demanda de perícias criminais que estão a exigir dos peritos novos conhecimentos e novas técnicas.

Desta forma, os trabalhos realizados pela Polícia Militar Ambiental em que geram dúvidas no seu enquadramento e que não há a apresentação de documentos técnicos, passaram a ser contestados, sendo passíveis de nulidade e conseqüentemente, tornar nulo todo processo, demandando perda do trabalho policial e do Ministério Público Estadual, além do desperdício do dinheiro público.

Surge então à necessidade da elaboração de documentos técnicos para adoção de medidas pertinentes aos que comprovadamente venham a cometer crimes contra o meio ambiente.

Dentro do contexto do tema apresentado, este trabalho visa responder à seguinte questão: Qual a forma da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina emitir documentos técnicos que comprovem a materialidade dos crimes contra o meio ambiente em situações que possam gerar dúvidas?

Sabemos que as discussões sobre as questões ambientais são recentes, porém o acelerado impacto ambiental nos dias atuais exige dos órgãos de meio ambiente, ações imediatas e eficazes.

Importante ainda lembrar que quando do cometimento de crimes contra o meio ambiente, o infrator responde nas duas esferas, penal e administrativa, além da obrigação da recuperação do dano causado ao meio ambiente, portanto os crimes que geram dúvidas para o enquadramento no processo penal, também são válidos para o processo administrativo, uma vez que ainda há a necessidade da materialidade do crime específico para a esfera administrativa.

Segundo Saroldi (2009, p. 109), “O objetivo principal da perícia é concretizar uma prova visando apurar a verdade dos fatos e oferecer o elemento de que necessita a justiça para julgar”.

Vale ressaltar que outras sanções administrativas ainda se fazem necessárias quando da prática de alguns crimes, como o embargo da área e/ou interdição da atividade, além de outras possíveis medidas preventivas, conforme o previsto na Lei Estadual nº 14.675/09 – Código Ambiental Catarinense. Assim, ter a certeza da ação a ser tomada pelo agente fiscal se faz necessária, uma vez que a emissão de termo de embargo, ou outros procedimentos, de forma equivocada pode trazer prejuízos futuros ao empreendedor, bem como, deixar de emitir tal termo pode trazer ainda mais prejuízos ao meio ambiente com a continuação do possível dano, até que se tenha a certeza da materialidade do crime. Este é um bom exemplo que demonstra a urgência na emissão de documentos técnicos por profissionais habilitados, pois a “dúvida” pode trazer prejuízos ao empreendedor ou ao meio ambiente.

Assim, criar as condições necessárias para que os profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina possam emitir pareceres técnicos na área ambiental, trará soluções imediatas para esta problemática, contribuindo de forma efetiva e conjunta, no combate aos crimes praticados contra o meio ambiente.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Investigar e propor alternativas legais para o enquadramento de infrações ambientais com as condições necessárias para que os Policiais Militares Ambientais com formação técnica e/ou superior na área ambiental exerçam suas atividades na Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Nossa pesquisa tem como objetivos específicos:

- Descrever a problemática atual quanto à prática de crimes ambientais que deixem vestígios e que necessitam de documentos técnicos para comprovação de sua materialidade;
- Investigar e descrever o embasamento legal para a emissão de documentos técnicos com solidez jurídica pelos Policiais Militares Ambientais do Estado de Santa Catarina com formação técnica e/ou superior;
- Apresentar a fundamentação legal para que o documento técnico ambiental tenha validade no âmbito processual, na esfera administrativa e penal;
- Estimular a regularização perante conselhos regionais de classe, dos Policiais Militares Ambientais com formação técnica e/ou superior;
- Estimular e propor a elaboração de documentos técnicos ambientais a serem utilizados por profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho será uma pesquisa na forma de um estudo de caso EXPLORATÓRIO E DESCRITIVO. Rauen (2002) define estudo de caso como um estudo profundo de um ou de poucos objetos, que busca retratar a realidade de forma completa e profunda, de modo a permitir o seu amplo e detalhado conhecimento.

3.1 CAMPO DE ESTUDO

O Universo desta pesquisa compreende uma Organização Policial Militar que atua na proteção do meio ambiente em todas as suas modalidades: flora, fauna, poluição, recursos hídricos, mineração e pesca. Esta Organização atualmente é denominada de Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina e está sediada na Rua Joaquim Nabuco, 1.668, no bairro de Capoeiras, no município de Florianópolis.

lis, Estado de Santa Catarina, onde está instalado o Comando do Batalhão de Polícia Militar Ambiental. Conta hoje com um efetivo de 330 Policiais Militares distribuídos em todo o Estado de Santa Catarina.

A escolha da amostra nesta pesquisa será de caráter não-probabilístico intencional, formada por 32 Policiais Militares com formação superior e 02 com formação técnica, todos na área de meio ambiente e que atuam na Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina. Tal escolha leva em consideração a relação direta que os profissionais possuem com o foco do presente estudo.

3.2 INSTRUMENTOS DE COLETA DE DADOS

Os instrumentos de coleta de dados adotados neste trabalho são descritos no quadro a seguir.

Instrumento de coleta de dados	Universo pesquisado	Finalidade do Instrumento
Entrevista / Questionário	32 Policiais Militares com formação superior e 02 com formação técnica, sendo que todos possuem formação na área de meio ambiente.	Buscar informações quanto aos principais problemas enfrentados pelos profissionais quanto a emissão de possíveis documentos técnicos.
Observação Direta do participante	Acompanhar os trabalhos realizados atualmente pelos profissionais com formação na área ambiental e as ações de fiscalização que possam causar dúvidas quanto a materialidade dos crimes contra o meio ambiente. Acompanhar o julgamento de procedimentos ambientais.	Observar a necessidade da emissão de documentos técnicos por profissionais habilitados para comprovação da materialidade do crime e as dificuldades encontradas pelos agentes fiscais no ato da infração. Entender as dificuldades na análise de procedimentos administrativos e penais.
Documentos	Livros relacionados a emissão de documentos técnicos e a atuação dos profissionais. Legislação Ambiental específica e artigos científicos e jurídicos sobre o tema. Relatórios Técnicos. Histórico da Instituição (PMA-SC).	Definir documento técnico padrão e buscar o amparo legal para emissão de pareceres pelos profissionais da Polícia Militar Ambiental, bem como, fundamentação quanto a legitimidade do documento a ser apresentado. Coleta de informações para contextualização do estudo. Apresentação do histórico da Instituição.
Dados Arquivados	Sites dos órgãos de meio ambiente, Ministério Público Estadual e Conselhos de Classe. E-mails (Notas) da Instituição relacionados ao estudo. Documentos guardados no servidor da Instituição (PMA-SC).	Informações importantes para contextualização do trabalho, como mapas, planilhas e relatórios.

Quadro 1- Instrumento de coleta de dados.

Fonte: Do autor, 2012.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA REALIDADE OBSERVADA

4.1 HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Polícia Militar Ambiental (PMA) é uma organização especializada integrante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com atuação no Es-

tado desde 05 de maio de 1835, tendo como missão constitucional a manutenção da ordem pública e a preservação da segurança.

No dia 23 de junho de 1990 é editada a Lei nº 8.039, criando a Companhia de Polícia Florestal, objetivando regulamentar o § 2º do art. 182 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a qual previa a criação de um órgão especializado de polícia florestal na Polícia Militar do Estado.

O Art. 2º da Lei nº 8.039/90 regulamentou o previsto na Constituição Estadual da seguinte forma: *“Art. 2º - Fica criada, como órgão especial de que trata o art. 182, § 2º da Constituição do Estado, a companhia de Polícia Florestal (CPF).”*.

Suas atribuições foram definidas com a publicação do Decreto Estadual nº 1.017, de 13 de novembro de 1991.

A instalação da primeira unidade ambiental no Estado de Santa Catarina ocorreu no dia 06 de maio de 1992, no município de Palhoça, mais precisamente no Parque Estadual da Serra do Tabuleiro, no Estado de Santa Catarina. Em virtude da atuação da Companhia de Polícia Florestal em todas as modalidades de proteção ao meio ambiente (fauna, flora, pesca, poluição, mineração e recursos hídricos), sua denominação não expressava a realidade de suas atribuições. Assim, no dia 19 de maio de 1992 é publicado o Decreto Estadual nº 1.783, onde a Companhia de Polícia Florestal passou a ser denominada de Companhia de Polícia Militar de Proteção Ambiental, que posteriormente, com a edição do Decreto Estadual nº 3.569, de 27 de março de 1993, teve acrescido a sua denominação o nome de seu patrono “Dr. Fritz Müller”, pai da ecologia catarinense e considerado o “príncipe dos observadores”. (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, 2012).

No dia 04 de agosto de 2005, através da Lei nº 3.379, a Companhia passa a ser denominada de Guarnição Especial de Polícia Militar Ambiental (Gu Esp PMA), tendo status de Batalhão de Polícia e com sede no município de Florianópolis/SC. (POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL, 2012).

Em setembro de 2008, através do Decreto Estadual nº 1.682, a instituição ganha sua atual denominação, Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina (PMA-SC), sendo transformada em Batalhão de Polícia. Atualmente está sediada no município de Florianópolis, sito a Rua Joaquim Nabuco, 1.668, bairro Capoeiras. Conta com Unidades distribuídas pelo Estado de Santa Catarina, nos municípios de Blumenau, Caçador, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Curitibanos, Florianópolis,

Herval d'Oeste, Joinville, Laguna, Lages, Maracajá, Palhoça, Porto União, Rio do Sul, São Miguel do Oeste, Tijucas e Videira, tendo o seguinte organograma institucional:

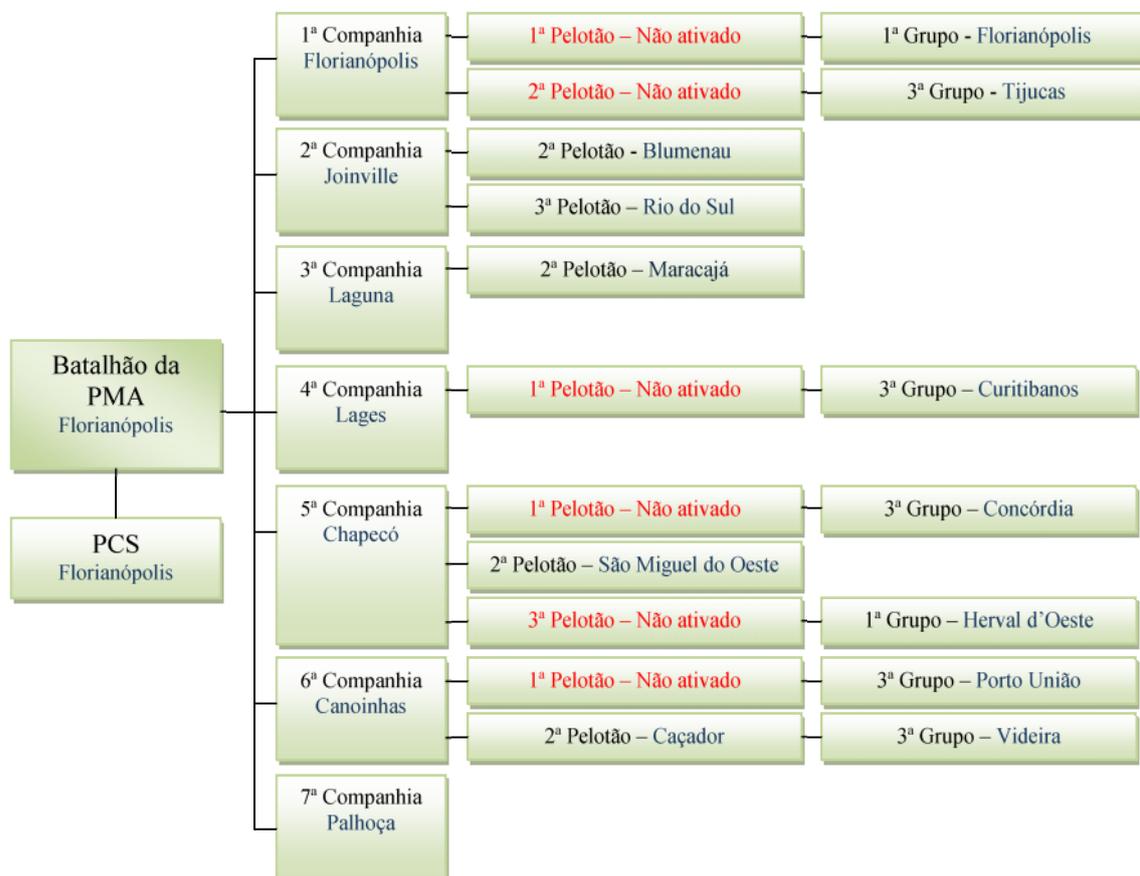


Figura 1 – Organograma da Instituição
 Fonte: Elaboração do autor, 2012. Dados dos arquivos da Instituição.

Atendendo a todos os municípios do Estado de Santa Catarina, com um Efetivo atual de 330 (trezentos e trinta) Policiais Militares, as Unidades da PMA estão distribuídas como demonstrado no Mapa 1, a seguir:

para conter a ação descontrolada do homem. Certo é que somente regras não bastam. Para efetividade e controle da conduta daqueles que utilizam bens ou exercem atividades que possam afetar a coletividade, há a necessidade de organismos fiscalizadores. Justifica-se, aí, a ação da Polícia Militar Ambiental. (JÚNIOR, Célio Alves Tibes, 2010a, p. 47).

Araújo (2000, p. 173) nos ensina que:

“Os conflitos advindos da crescente concentração populacional aliados a um modelo de desenvolvimento econômico que compromete o equilíbrio ecológico e, conseqüentemente, a qualidade de vida dos cidadãos, têm gerado demandas judiciais cada vez mais complexas envolvendo questões ambientais.”

O art. 2º da Lei Estadual nº 14.675/09, conhecida como Código Catariense Ambiental, prevê:

“Art. 2º – Compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.”

As problemáticas ambientais, normativas ou socioambientais, são constantemente discutidas e a busca por alternativas através de uma análise técnica criteriosa nem sempre é uma realidade. A causa da degradação ambiental pode ocorrer de forma natural ou através da ação do homem, às vezes ocorrendo em consequência do tempo (ações do passado). Certo é que para aqueles que de qualquer forma venham a praticar crimes contra o meio ambiente, devem ser devidamente responsabilizados dentro da sua culpabilidade, conforme prevê a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Porém há aqueles que de alguma forma tentam burlar, ou até mesmo encontrar meios de degradar o meio ambiente “sem estar quebrando regras”. Isso ocorre quando as regras ainda não existem ou infelizmente são passíveis de dupla interpretação e/ou nulidade.

Entende-se por meio ambiente, conforme previsão da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), Lei 6.938/81 em seu item I, Art. 3º, “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida, em todas as suas formas”.

A Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina tem vivenciado esta problemática quando da prática de ações danosas ao meio ambiente que necessitam de documentos técnicos para comprovação da materialidade do crime. O

Ministério Público do Estado de Santa Catarina, órgão responsável pela persecução penal, trouxe a necessidade de elaboração e emissão de documentos técnicos para comprovação de alguns crimes que possam gerar dúvidas em seu enquadramento, conforme nos orienta a promotoria de justiça, através do coordenador-geral do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CME):

III – [...] recomendando aos Pelotões e Grupamentos da Polícia Militar Ambiental para procederem a elaboração dos respectivos laudos, e na falta, procedendo-se a devolução dos TCs [Termos Circunstanciados] aos Pelotões de origem, visando a juntada dos respectivos laudos) [sic], sob pena de inefetividade em juízo das ações empreendidas. (SOUTO, 2011)

Desta forma, os trabalhos realizados pela Polícia Militar Ambiental em que possam gerar dúvidas no seu enquadramento e que não há a apresentação de documentos técnicos, passaram a ser contestados, sendo passíveis de nulidade e consequentemente tornar nulo todo processo, demandando perda do trabalho policial e do Ministério Público Estadual, além do desperdício do dinheiro público.

Ainda com base na orientação da Promotoria de Justiça, foi realizado questionamento aos profissionais da Polícia Militar Ambiental, com formação técnica ou superior na área de meio ambiente, sobre a problemática de se comprovar alguns crimes ambientais previstos na Lei 9.605/98, mais especificamente os Artigos 38 e 39 (florestas em Área de Preservação Permanente), o artigo 38-A (estágios sucessivos do Bioma Mata Atlântica), artigo 41 (incêndio em floresta), artigo 50 (florestas nativas ou plantadas, vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues) e o artigo 54 e seguintes (crimes de poluição). O objetivo foi de verificar o atual conhecimento e procedimento adotado pelos Policiais Ambientais que atuam na fiscalização ambiental. Obteve-se como resposta que, os Policiais Militares que trabalham em Guarnições de Serviço conseguem identificar a infração ambiental, na maioria das vezes pela experiência que possuem em campo, porém, em virtude de não possuírem formação técnica específica, há dificuldade na comprovação da materialidade dos crimes já referenciados acima. Quanto aos profissionais da PMA-SC com formação na área, há a possibilidade de emissão de documentos técnicos para comprovação da materialidade do crime, porém se faz necessário a regularização perante seus conselhos regionais de classe para que possam atuar de acordo com suas formações específicas, além da necessidade de amparo legal para atuação dos mesmos.

Assim, foi possível observar a dificuldade para comprovação da materialidade de alguns crimes ambientais, necessitando de documento técnico a ser emitido por profissional habilitado ou por equipe multidisciplinar, e conseqüentemente responsabilizar aqueles que os cometem.

Importante ainda lembrar que quando do cometimento de crimes contra o meio ambiente, o infrator responde na esfera penal, administrativa e civil, sendo que para os crimes que geram dúvidas para o enquadramento no processo penal, também são válidos para o processo administrativo, uma vez que ainda há a necessidade da materialidade do crime específico para a esfera administrativa.

Vale ressaltar que outras sanções administrativas ainda se fazem necessárias quando da prática de alguns crimes, como o embargo da área e/ou interdição da atividade, além de outras possíveis medidas preventivas, conforme o previsto na Lei Estadual nº 14.675/09 – Código Ambiental Catarinense. Assim, ter a certeza da ação a ser tomada pelo agente fiscal se faz necessária, uma vez que a emissão de termo de embargo, ou outros procedimentos, de forma equivocada pode trazer prejuízos futuros ao empreendedor, bem como, deixar de emitir tal termo pode trazer ainda mais prejuízos ao meio ambiente com a continuação do possível dano, até que se tenha a certeza da materialidade do crime. Este é um bom exemplo que demonstra a urgência na emissão de documentos técnicos por profissionais habilitados, pois a “dúvida” pode trazer prejuízos ao empreendedor ou ao meio ambiente.

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecido pela Constituição Federal em capítulo situado no título da ordem social, é um direito fundamental, na categoria de direito social, qualificado pela doutrina como direito de terceira geração. Assim, a problemática ambiental deve ser entendida através de um viés social, e não de forma isolada, tendo em vista a interdependência dos direitos humanos, assim como a fundamental interdisciplinaridade do Direito Ambiental. Atualmente, não basta ser o direito ao meio ambiente reconhecido em favor da coletividade, é necessário que haja uma atuação efetiva do Estado, com o objetivo de fornecer os meios através dos quais tais direitos serão realmente implementados. (JÚNIOR, Célio Alves Tibes, 2010b, p. 22-24).

4.3 EMBASAMENTO LEGAL PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS COM SOLIDEZ JURÍDICA PELOS POLICIAIS MILITARES AMBIENTAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA COM FORMAÇÃO TÉCNICA E/OU SUPERIOR

Almeida (2009, p. 42) nos traz a problemática na emissão de documentos técnicos (perícia) pelos Institutos de Criminalísticas:

A maioria dos Institutos de Criminalística do país não recebeu os investimentos necessários para a compra de equipamento. Igualmente não foram abertas as vagas para peritos em número suficiente, conforme a necessidade crescente de perícias, tanto em quantidade como em novas variedades, tendo em vista o crescente aumento da criminalidade e também de novas formas de crime (crimes de informática, contra o meio ambiente, fraudes financeiras etc.). Da mesma forma não foi feito investimento no aperfeiçoamento técnico dos peritos para que pudessem acompanhar os avanços tecnológicos e a sofisticação dos atos delituosos e assim conseguir atender o aumento da demanda de perícias criminais que estão a exigir dos peritos novos conhecimentos e novas técnicas.

Segundo Saroldi (2009, p. 109), “O objetivo principal da perícia é concretizar uma prova visando apurar a verdade dos fatos e oferecer o elemento de que necessita a justiça para julgar”.

O art. 427 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992, prevê:

“Art. 427 – O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.” (grifo nosso)

Com tal previsão legal, fica evidente que a emissão de documentos técnicos (parecer técnico) elucidativos pode servir de prova para comprovação da materialidade do crime, sendo tal documento emitido por profissional técnico habilitado.

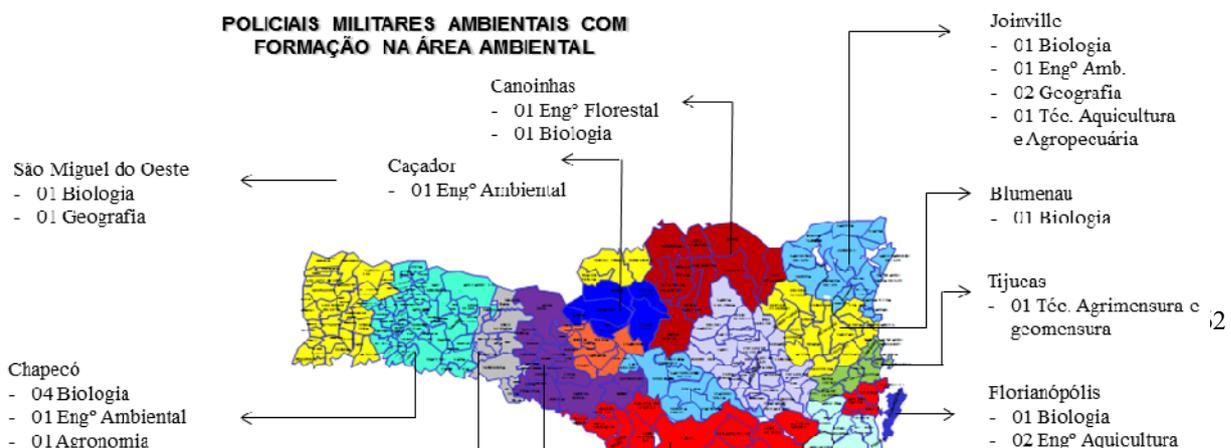
Quanto à utilização de terminologias específicas para designar documentos técnicos e os profissionais que os emitem, podemos assim definir: “**perícia**” refere-se ao trabalho do perito, que na concepção jurídica, segundo Araújo (2000, p. 179), “o perito é um auxiliar da Justiça que assessora o juiz na formação de seu convencimento quando as questões em pauta exigem conhecimentos técnicos ou científicos específicos para a elucidação dos fatos.”. “**Laudo**” é o trabalho escrito

pelo perito, que é assim definido por Bustamante (1994 apud ARAÚJO, 2000, P. 185): “LAUDO é o resultado da perícia, expresso em conclusões escritas e fundamentadas [...]”. Ainda temos que “**Parecer técnico** define-se como o documento emitido por um técnico contendo seu pronunciamento e sua opinião acerca da questão/situação técnica específica em relação a sua área de atuação.” (Moreno, 2011, grifo nosso). Assim, podemos definir **pareceres técnicos, perícias ou laudos periciais** como documentos técnicos que visam o mesmo objetivo, ou seja, a produção de provas, diferenciando apenas o profissional responsável pela emissão de cada um dos documentos técnicos específicos.

Carvalho (2008, p. 116) nos ensina que:

“A avaliação do nexos de causalidade passa por uma avaliação jurídica da probabilidade/improbabilidade de uma determinada atividade ter ocasionado o dano em questão. Essa avaliação passa pela observação jurídica do diagnóstico científico (laudos periciais), determinando uma decodificação da análise científica para a probabilidade jurídica, atribuindo ou não a imputação objetiva a partir de uma causalidade probabilística entre conduta e dano ambiental.”

Diante as questões aqui apresentadas, temos que para a emissão de parecer técnico ambiental, há a necessidade de profissionais habilitados para a emissão dos mesmos. Desta forma, foi realizada pesquisa institucional objetivando a busca por profissionais com formação técnica ou superior nos quadros da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, onde obtivemos o seguinte resultado: 01 (um) Técnico em Agrimensura e Geomensura, 01 (um) Técnico em Aquicultura e Agropecuária, 01 (um) Agrônomo, 13 (treze) Biólogos, 06 (seis) Engenheiros Ambientais, 02 (dois) Engenheiros de Aquicultura, 01 (um) Engenheiro Florestal, 03 (três) Geógrafos, 03 (três) Gestores Ambientais e 01 (um) Gestor em Saneamento Ambiental, totalizando 32 (trinta e dois) Policiais Militares Ambientais com formação na área ambiental, assim distribuídos nas Unidades da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina: (PMA-SC, 2012).



Mapa 2 – Policiais Militares Ambientais com formação na área ambiental e suas respectivas Unidades

Fonte: Elaborado pelo autor, 2012. Dados referente à pesquisa institucional da PMA-SC.

Podemos observar que a PMA-SC possui profissionais capazes de desenvolver atividades que necessitem de equipes multidisciplinares e que exigem a atuação de profissionais altamente qualificados para a resolução dos conflitos ambientais, buscando a proteção e conservação do meio ambiente.

Em complemento à definição de pareceres e sua solidez jurídica como prova técnica, Saroldi (2005 apud SAROLDI, 2009, p. 113) nos ensina que:

Os pareceres e relatórios elaborados pelos técnicos do Ministério Público, ou por professores de universidades renomadas, bem como os relatórios técnicos elaborados pelos especialistas dos órgãos públicos são provas técnicas de valor indiscutível que podem ser admitidas em juízo desde que seja instaurado o contraditório.

Vale ressaltar ainda o que prevê a Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, em seu art. 8º, § 1º, quanto às perícias no âmbito do inquérito civil, in verbis:

“O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.”

Para termos uma noção exata do papel do Ministério Público frente às questões ambientais, nos valem da definição proposta por Araújo (2000, p. 201):

“O Ministério Público (MP) é uma instituição de interesse público que, através de seus membros, os Promotores de Justiça, representam a sociedade, defendendo, perante o poder Judiciário, os princípios e os valores maiores que a sustentam.”

“O Ministério Público (MP) desempenha um papel-chave em toda problemática ambiental, sendo-lhe atribuída a relevante tarefa constitucional de agir judicialmente em defesa dos bens ambientais [...]”

Conforme já mencionamos anteriormente, o Centro de Apoio do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual versa sobre a necessidade de emissão de “laudos” pela Polícia Militar Ambiental, através dos Policiais com formação técnica ou superior na área em questão, para comprovação da materialidade dos crimes contra o meio ambiente. Assim, mediante tal petição e podendo o Ministério Público requisitar à organismo público, certidões, informações, exames ou perícias, além da validação de pareceres técnicos conforme previsto no CPC, entende-se que os profissionais da Polícia Militar Ambiental com formação em áreas específicas devem poder emitir documentos técnicos, objetivando a verificação da verdade dos fatos denunciados.

Importante ainda mencionar parte da Apelação Criminal n. 2010.077279-3 (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, 2011), de Santa Cecília, tendo como relator o Des. Torres Marques, a qual trata de recurso propriamente dito, onde cumpre a análise da pretensão desclassificatória formulada pelo recorrente, no que tange ao crime de destruição de floresta considerada de preservação permanente, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 9.605/98, conforme segue:

[...] De plano, porém, faz-se necessário afastar a preliminar de nulidade da prova técnica produzida pela autoridade ambiental, pois, apesar de não ter sido realizada nova perícia no curso do processo, o auto de exame da área degradada formalizado na fase indiciária por engenheiro florestal devidamente habilitado, por certo, dispensa a elaboração de laudo técnico complementar na fase instrutória, mesmo porque até o encerramento da instrução processual não havia o acusado se insurgido contra o laudo lavrado.

Versou ainda sobre a confecção de parecer técnico pela Polícia Ambiental, que: “Quanto à confecção de parecer técnico pela polícia ambiental e à desnecessidade de realização de novo laudo pericial no curso da instrução, traz-se à colação precedente da Segunda Câmara Criminal desta Corte, *verbis*:”

Em se tratando de crimes ambientais, compete à Polícia Militar Ambiental determinar a realização de parecer técnico, a ser confeccionado por peritos ambientalistas, para atestar a ocorrência do ilícito e a potencialidade dos danos causados ao meio ambiente. Desta feita, quando assim procedido, não há que se aventar a nulidade pela inexistência do laudo pericial. (Apelação Criminal n. 2009.032634-1, de Porto União, rel. Desa. Salete Silva Sommariva, j. 22/10/2009).

Tal fato só reforça o nosso entendimento da legislação, confirmando de forma expressiva a validação dos Pareceres Técnicos emitidos por profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.

4.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA QUE O DOCUMENTO TÉCNICO AMBIENTAL TENHA VALIDADE NO ÂMBITO PROCESSUAL, NA ESFERA ADMINISTRATIVA E PENAL.

Reza o dispositivo constitucional:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. [...]”

*“§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.” (grifo nosso)*

A este propósito, Carvalho (2008, p. 19) escreve: “após a constitucionalização da matéria ambiental no art. 225 da Constituição Federal de 1988, internaliza-se um novo objetivo às funções estatais: a proteção do meio ambiente”.

A responsabilidade penal ambiental está baseada principalmente na Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, a qual unificou a responsabilidade penal por infrações ambientais, anteriormente encontradas em diversos documentos legislativos. Importante lembrar que não há nenhuma relação direta com a responsabilidade administrativa ou civil, podendo o fundamento das obrigações não ser o mesmo, embora relacionado a um fato comum. (JÚNIOR, Célio Alves Tibes, 2010, p. 28-29).

A Lei de Crimes Ambientais também nos traz uma definição, apesar de ampla, sobre as infrações administrativas: *“considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”*.

A responsabilidade administrativa tem por base o Decreto Federal nº 6.514/08, apesar de que, para o Estado de Santa Catarina, os procedimentos administrativos são amparados pela Lei nº 14.675/09.

O mais importante neste contexto é entender que os procedimentos administrativos e os procedimentos penais seguem caminhos distintos, ou seja, resumidamente pode-se dizer que o processo administrativo tem início no ato da fiscalização ambiental, onde são tomadas as medidas administrativas pertinentes (Auto de Infração Ambiental, Termo de Apreensão e Depósito, Termo de Embargo e Interdição, dentre outros) e levadas às autoridades ambientais competentes para análise e julgamento, sempre permitindo o contraditório e seguindo aquilo que é previsto em lei. Já o procedimento penal, apesar de também iniciar com a constatação do dano, depende de fundamentação e de levantamento criterioso de todas as informações necessárias à convicção do Ministério Público para que este, entendendo haver o ato lesivo ao meio ambiente, possa oferecer denúncia e instaurar o processo penal.

Vale ressaltar que no Estado de Santa Catarina, a Polícia Militar Ambiental confecciona Termo Circunstanciado Ambiental e faz o encaminhamento diretamente ao Ministério Público Estadual, objetivando dar agilidade a todo o processo.

Como já havíamos descrito anteriormente e agora com esse breve entendimento dos procedimentos adotados, é possível observar a necessidade do embasamento legal para emissão de documentos técnicos que comprovem a materialidade do crime em ambas as esferas e assim possibilitar a validade do documento como prova.

Carvalho (2008, p.106) nos orienta que: “a configuração probatória do dano ambiental depende de um processo de interface (acoplamento estrutural) entre o direito e a ciência, em que o direito deverá proceder a um processo de decodificação das descrições técnicas efetuadas pelos peritos [...]”.

O Código de Processo Civil (CPC) em seu artigo 420, e artigos seguintes, tratam da perícia como prova, a qual consiste em exame, vistoria ou avaliação. Assim, o CPC regulamenta as questões voltadas à emissão de documentos técnicos que tem por objetivo produzir provas, ou seja, a comprovação da materialidade do crime.

Vale lembrar que o art. 427 do CPC pode dispensar a prova pericial quando são apresentados pareceres técnicos elucidativos que comprovem a materialidade do crime.

No âmbito administrativo o art. 79 da Lei Estadual nº 14.675/09, conhecida como Código Ambiental Catarinense, assim especifica:

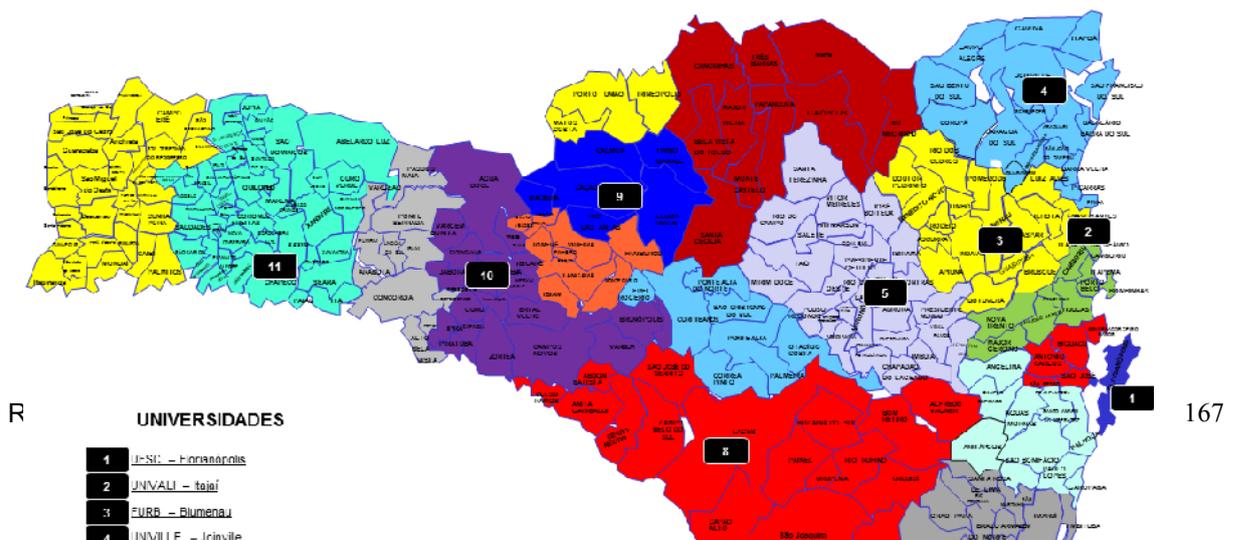
“Art. 79 – A autoridade ambiental fiscalizadora poderá discordar da proposição do agente atuante, podendo atenuar, aumentar ou não aplicar a sanção administrativa indicada, devendo, para tanto, embasar sua decisão em parecer técnico ou jurídico, inseridos no despacho, para a compreensão da apreciação divergente.” (grifo nosso)

O Decreto Federal nº 6.514/08, em seu art. 119, versa:

“Art. 119 – A autoridade julgadora [processos administrativos] poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente atuante, especificando o objeto a ser esclarecido.” (grifo nosso)

Mais uma vez a legislação faz menção a pareceres técnicos como forma de produção de provas, agora no âmbito administrativo.

Importante lembrar que para alguns crimes ambientais há a necessidade da comprovação da materialidade através de análises laboratoriais. Pensando nisso, no ano de 2008, o Ministério Público Estadual, Universidades do Estado e a Secretaria de Segurança Pública, sendo este último representado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, firmaram Termo de Cooperação Técnica, onde Universidades do Estado de Santa Catarina se comprometeram a emitir laudos técnicos que dependem de análises laboratoriais para comprovação do dano ao meio ambiente. Tal documento pode se tornar uma importante prova de materialidade para alguns crimes, principalmente os de poluição, sendo uma excelente peça para instruir os Pareceres Técnicos Ambientais. As universidades conveniadas estão assim distribuídas no Estado:



Mapa 3 – Mapeamento das Universidades conveniadas e circunscrição das Unidades Ambientais
Fonte: Elaborado pelo autor, 2012. Dados dos arquivos da PMA-SC.

Diante o exposto, verificamos o embasamento legal e as condições necessárias para que os Pareceres Técnicos Ambientais possam ter validade para os procedimentos administrativos e penais, onde a emissão desses documentos pode trazer soluções imediatas para as problemáticas ambientais relacionadas à materialidade do dano, contribuindo de forma efetiva e conjunta no combate aos crimes praticados contra o meio ambiente.

4.5 REGULARIZAÇÃO PERANTE CONSELHOS REGIONAIS DE CLASSE, DOS POLICIAIS MILITARES AMBIENTAIS COM FORMAÇÃO TÉCNICA E/OU SUPERIOR.

Objetivando verificar a possibilidade de regularização dos Profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina com formação na área ambiental, perante seus conselhos regionais de classe, foi realizado entrevista com os responsáveis regionais dos conselhos.

Os representantes dos Conselhos Regionais de Classe de Biologia (CR-Bio), Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e Administração (CRA), manifestaram a possibilidade de regularização dos Policiais da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina perante os conselhos, tanto para registro como para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função, com exceção deste último para o CRA, o qual não possui contrato para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Para o recolhimento de taxas de ART aos profissionais de organizações governamentais, o contrato é firmado através de seu Cargo e Função, ou seja, inicia o contrato quando o profissional assume função relacionada à sua formação, sendo que para o caso específico da Polícia Militar Ambiental há a necessidade de nomeação dos Policiais através de Portaria a ser emitida pelo Comandante da PMA-SC, conforme orientação do setor jurídico dos Conselhos Regionais de Classe. A ART de Cargo e Função é válida enquanto o Policial exercer atividades na PMA-SC, sendo o contrato encerrado quando o profissional deixar de exercer função específica, sendo exonerado através de Portaria. Para efeitos legais, a legislação que versa sobre o tema estão previstos na Lei 6.496/77 para o CREA e na Resolução nº 11/03 para o CRBio.

O Art. 1º da lei nº 6.496/77, versa que *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”*

O Art. 2º da Resolução nº 11/03, assim estabelece:

“Art. 2º – Ficam também sujeitas à ART as atividades profissionais que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos projetos, pesquisas, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização e quaisquer outras atividades nas áreas das Ciências Biológicas ou a elas ligadas, desenvolvidas em caráter contínuo por meio de contrato de trabalho ou vínculo de outra natureza, nas seguintes modalidades de ocupação de cargo e função: [...]” (grifo nosso)

As orientações referentes ao contrato a ser firmado, preenchimento dos formulários e outras documentações exigidas, estão disponíveis no site dos conselhos, sendo <<http://www.crbio03.gov.br/home/index.php>> para o CRBio-SC e <<http://www.crea-sc.org.br/portal/>> para o CREA-SC.

Estando os Policiais exercendo atividades utilizando sua formação técnica ou superior para emissão de documentos técnicos de interesse não só institucional, mas também social e ambiental, houve a necessidade de verificar formas de conseguir recursos financeiros para o pagamento das taxas dos conselhos. Assim, foi verificado junto ao responsável pelo Termo de Convênio nº 09/06, firmado entre Ministério Público Estadual e Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, da possibilidade do pagamento das taxas de conselhos através do convênio, tendo parecer favorável, sendo previsto inclusive item orçamentário para o caso em questão. Uma das justifi-

cativas utilizadas para utilização dos recursos do convênio é o próprio interesse do Ministério Público Ambiental na emissão e juntada de documentos técnicos para os processos penais.

Havendo a manifestação favorável dos Conselhos Regionais de Classe para regularização dos profissionais, havendo inclusive amparo legal para tal, e tendo recursos disponíveis para o pagamento de taxas, foram solucionadas as condições necessárias para que os profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina pudessem emitir pareceres técnicos na área ambiental de forma regularizada perante os conselhos.

4.6 PROPOSTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS AMBIENTAIS A SEREM UTILIZADOS POR PROFISSIONAIS DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Como já vimos, o Código de Processo Civil em seu art. 427 prevê a dispensa de prova pericial mediante apresentação de pareceres técnicos elucidativos. A Lei Estadual nº 14.675/09 em seu art. 70 e o Decreto Federal nº 6.514/08 em seu art. 119 fazem referência ao parecer técnico, como forma de embasamento para o processo administrativo ambiental.

Neste contexto propomos a denominação de “**Parecer Técnico Ambiental**” para os documentos a serem emitidos por Policiais da PMA-SC que possuem formação técnica ou superior.

O documento de origem a ser emitido pela autoridade ambiental que necessite da emissão de Parecer Técnico Ambiental por profissional habilitado será denominado “Pedido de Parecer Técnico Ambiental”.

O Estado de Santa Catarina publicou no ano de 2002 o livro de “Padronização e Redação dos Atos Oficiais”, 2ª Edição, baseado em normas vigentes, tendo por propósito estabelecer o controle criterioso sobre a edição dos atos, além da padronização dos documentos gerados pelos órgãos do Estado.

Buscando atender as exigências do Estado em manter a padronização de seus atos oficiais, propomos a seguinte sequência para confecção dos documentos:

4.6.1 Pedido de Parecer Técnico Ambiental:

- a) Dados do solicitante;
 - nome,
 - matrícula,
 - posto ou graduação militar,
 - unidade e seção da PMA-SC,
 - telefone para contato,
- b) Local da ocorrência;
 - endereço completo (rua, bairro/distrito, município, CEP),
 - ponto de referência,
 - coordenadas em UTM (GPS),
- c) Tipo de ocorrência;
 - fauna, flora, mineração, poluição, agrotóxico, outros,
- d) Descrição da ocorrência;
- e) Quesitos para emissão do Parecer Técnico Ambiental;
- f) Fotografias e croqui do local;
- g) Anexos;
- h) Local e data da emissão do pedido;
- i) Assinatura do solicitante.

4.6.2 Parecer Técnico Ambiental:

- a) Número do parecer;
- b) Referência;
- c) Dados do técnico responsável;
 - nome,
 - matrícula,
 - posto ou graduação militar,
 - formação técnica ou superior e registro no conselho regional de classe,
 - unidade e seção da PMA-SC,
 - recolhimento de taxas (anotação de responsabilidade técnica de cargo e função),

- d) Local da ocorrência;
 - endereço completo (rua, bairro/distrito, município, CEP),
 - ponto de referência,
 - coordenadas em UTM (GPS),
- e) Tipo de ocorrência;
 - fauna, flora, mineração, poluição, agrotóxico, outros,
- f) Situação constatada;
- g) Resposta aos quesitos do pedido;
- h) Fotografias, imagem de satélite, croqui, laudo;
- i) Anexos;
- j) Local e data do parecer;
- k) Assinatura do técnico responsável.

Importante lembrar que quando da elaboração do modelo de documento padrão, foi pensado em atingir todo o Estado de Santa Catarina, levando em consideração todas as peculiaridades que o Estado possui.

5. PROPOSTA DE SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

5.1. PROPOSTA DE MELHORIA PARA A REALIDADE ESTUDADA

Considerando a situação analisada, sugere-se a Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina criar as condições necessárias para que seus profissionais com formação na área ambiental possam emitir pareceres técnicos ambientais, objetivando a comprovação dos crimes contra o meio ambiente nos casos em que deixem vestígios e que geram dúvidas.

As mudanças na estrutura organizacional que deverão ser realizadas na instituição são importantes para que os profissionais exerçam suas atividades na execução de trabalhos nesta área, onde a função do Policial esteja voltada à realização de documentos técnicos, tanto para comprovação da materialidade dos cri-

mes contra o meio ambiente, como na elaboração de respostas técnicas que auxiliem na elucidação de fatos específicos.

Este processo de inovação na instituição deve ser realizado inicialmente com a identificação dos Profissionais da Polícia Militar Ambiental que possuem formação técnica ou superior na área ambiental, conforme mapeamento já realizado na elaboração deste estudo de caso. Porém há necessidade de mantê-lo atualizado. Importante se faz a nomeação destes profissionais através de Portaria de nomeação a ser emitida pelo Comandante da instituição, visando ter o controle administrativo daqueles que irão exercer tal atividade. Deixando os profissionais de exercer suas funções específicas relacionadas com a emissão de pareceres técnicos ambientais, estes devem ser exonerados, também através de Portaria emitida pelo comandante, dentro das atribuições que lhe são conferidas.

A regularização dos profissionais perante seus conselhos regionais de classe é um fator primordial a ser considerado, devendo ser realizado o pagamento das taxas de registro, anuidades e anotação de responsabilidade técnica de cargo e função. Para tal pagamento propõe-se utilizar recursos de convênio já estabelecido com o Ministério Público Estadual e que em seu escopo, tem a previsão legal para o pagamento de tais taxas. Necessário ainda é a emissão de documento pelo comando da Polícia Militar Ambiental, estabelecendo as Diretrizes de Autuação, prevendo as regras e critérios que devam ser adotadas para atuação e regularização profissional, bem como outras medidas que se julguem necessária.

Visando padronizar os procedimentos a serem adotados em todo o Estado, o modelo de parecer técnico ambiental deve ser definido e publicado pelo setor responsável da instituição.

Nos casos em que a materialidade do crime ou a elaboração de estudos necessitem de equipe multidisciplinar, deverá a autoridade ambiental solicitar a composição de equipe técnica junto ao setor responsável da instituição, justificando sua real necessidade, para que as providências legais sejam viabilizadas.

Para análise dos estudos realizados, suporte aos profissionais, definição de padrões a serem estabelecidos, respostas a dúvidas que possam surgir, é necessário à criação de um setor responsável na sede administrativa da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina.

Mediante a implantação das ações mencionadas, a Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina poderá contar com uma equipe de profissionais habilitados para emitirem documentos técnicos na área ambiental, bem como, estabelecer um setor de suporte em sua sede administrativa.

5.2. RESULTADOS ESPERADOS

A partir das propostas de melhorias espera-se concretizar o Parecer Técnico Ambiental como mais uma prova aos crimes ambientais que geram dúvidas, visando apurar a verdade dos fatos e oferecer o elemento de que necessita a justiça para julgar. Assim, será possível a adoção de medidas pertinentes aos que comprovadamente cometem crimes contra o meio ambiente.

Espera-se que com a reestruturação organizacional, onde os Policiais com formação na área ambiental possam exercer suas atividades com uma melhor definição e com atribuição profissional, que serão positivas na obtenção de provas contra os crimes ambientais, mais especificamente os previstos na Lei 9.605/98, sendo os artigos 38 e 39 (florestas em Área de Preservação Permanente), artigo 38-A (estágios sucessionais do Bioma Mata Atlântica), artigo 41 (incêndio em floresta), artigo 50 (florestas nativas ou plantadas, vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues) e o artigo 54 e seguintes (crimes de poluição), seja possível dar o suporte necessário aos processos administrativos e penais elaborados pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, responsabilizando aqueles que, de alguma forma, venham a praticar crimes contra o meio ambiente.

Com a identificação dos Profissionais da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina com formação técnica ou superior em meio ambiente, faz-se necessário o mapeamento dos mesmos, mantendo listagem e os dados técnicos atualizados, para que, nos casos de crimes em que necessitem de equipe multidisciplinar para comprovação do crime, seja possível viabilizar e adotar as medidas pertinentes para que tal equipe seja formada com os profissionais habilitados a emitirem documentos técnicos que comprovem os danos causados ao meio ambiente.

Visa-se com a nomeação e pagamento das taxas dos conselhos regionais de classe, a regularização dos profissionais perante seus conselhos regionais de

classe e fornecer o amparo legal aos Policiais para que possam exercer suas atividades com solidez jurídica.

A criação de um setor específico na sede administrativa tem por objetivo dar o suporte necessário aos profissionais com formação na área ambiental, bem como servir de elo entre os mesmos e o comando da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, dinamizando o fluxo de informações e determinações. Outra importante atividade a ser desenvolvida pelo setor é a de padronização das ações a serem desenvolvidas pelos profissionais e o estabelecimento de regras necessárias a atingir as metas traçadas anualmente pelo Comando.

5.3. VIABILIDADE DA PROPOSTA

Observou-se na instituição que o Comando da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina está preocupado e disposto a fazer as mudanças que forem necessárias para realização de trabalhos voltados à comprovação dos crimes contra o meio ambiente e assim garantir a manutenção do equilíbrio entre o homem e a natureza.

Por outro lado, de nada adianta a implantação da proposta apresentada se esta não for viável do ponto de vista institucional, relacionado aos recursos financeiros, humanos e de materiais.

Assim, em relação às propostas elencadas acima, tem que se levar em consideração alguns pontos importantes, como segue:

1º - O setor responsável deve ser criado na sede administrativa, com um efetivo inicial de dois Policiais Militares Ambientais, os quais devem ter capacidade técnica e administrativa para desenvolver suas atividades voltadas à gestão do setor.

O objetivo inicial do setor é de providenciar listagem dos profissionais da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina que possuem formação técnica ou superior na área de meio ambiente.

2º - A emissão de Portaria de Nomeação dos Profissionais deve ser expedida para que os mesmos possam ter sua situação regularizada perante os conselhos de classe, devendo o setor responsável ainda providenciar todas as medidas

pertinentes a esta regularização e emitir documento específico com as orientações necessárias em que os profissionais devem adotar.

Valem ressaltar que o Ministério Público Estadual (MPE) tem interesse na emissão de documentos técnicos, por profissionais da Polícia Militar Ambiental (PMA) e que há convênio entre as duas instituições, sendo repassados pelo MPE a PMA valores de termos de ajustamentos de condutas ambientais. Tal convênio prevê o pagamento de taxas, podendo assim ser utilizado para arcar com as despesas inerentes aos conselhos de classe, com a criação de estrutura legal para o feito.

3º - Deve ser desenvolvida pelo Comando da Polícia Militar Ambiental uma nova política, voltada aos profissionais com formação técnica ou superior e que irão exercer as atividades específicas à sua formação.

4º - O Comando da Polícia Militar Ambiental deve reunir os profissionais elencados em listagem desenvolvida pelo setor específico e repassar a política de comando estabelecida a estes profissionais, bem como, reestruturar o quadro organizacional que envolve estes profissionais, dando o amparo legal necessário ao desenvolvimento de suas funções.

5º - Por fim devem ser adquiridos os equipamentos e materiais destinados ao setor a ser criado na sede administrativa, dando as condições necessárias de iniciar esta nova atividade na Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na realização deste trabalho, buscou-se o amparo legal relacionado às atividades a serem desenvolvidas por Policiais Militares Ambientais com formação técnica ou superior na área de meio ambiente, bem como a garantia do desenvolvimento das funções a serem exercidas por estes, tendo a solidez jurídica de que necessitam.

Um breve histórico das problemáticas relacionadas ao tema foram descritas para o entendimento do que atualmente o setor de fiscalização vem enfrentando em suas ações. Buscou-se também apresentar a dificuldade nos julgamentos de crimes ambientais em que a materialidade do crime não é evidente, podendo tornar

nulo todo processo, demandando assim perda do trabalho policial e do Ministério Público Estadual, além do desperdício do dinheiro público.

Acredita-se que, fazendo uso das propostas apresentadas neste estudo, será possível obter a prova necessária à comprovação de crimes ambientais, dando a materialidade que a justiça precisa para julgar, adotando assim medidas pertinentes àqueles que venham a cometer ações danosas ao meio ambiente.

Com a estruturação do setor específico na sede administrativa da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, será possível dar o suporte necessário aos profissionais com formação para o exercício de suas funções, além do estabelecimento de regras que visem padronizar e orientar as ações a serem desenvolvidas em todo o Estado.

O grande desafio foi elaborar um projeto de implantação viável, de fácil entendimento e adequado às necessidades da PMA-SC, de forma a minimizar os problemas detectados na fase de instrução dos procedimentos de autuação ambiental.

O obstáculo encontrado no desenvolvimento deste projeto foi a falta de material relacionada ao tema, principalmente estudos técnicos e/ou científicos. Isto se justifica devido à recente discussão relacionada ao tema em questão.

Este trabalho não tem o objetivo de esgotar as discussões relacionadas ao tema, mas sim de propor uma solução a uma demanda do MPE/SC e do setor de fiscalização da Polícia Militar Ambiental/SC.

**TECHNICAL OPINION IN THE MILITARY AMBIENTAL POLICE/SC:
PROOF OF THE MATERIALITY OF ENVIRONMENTAL CRIMES**

ABSTRACT

The Santa Catarina's Environmental Military Police (PMA-SC) has as one of its attributions the maintenance of a balanced environment, aiming effectiveness and behavior control of those who use goods or practice activities that may affect the community. Therefore, this paper had the intention to looking for the necessary legal support to the environmental technical documents to be issued by the Environmental Military Police with technical or superior formation in this area. The objective of emission technical documents by PMA-SC is to present necessary evidences to prove the environmental crimes that leave traces and generate doubts on its framing and it will offer to the justice the technical elements that it needs to evaluate and judge the environmental crimes. The methodology used was a research in an EXPLORATORY AND DESCRIPTIVE form of a case study, seeking to demonstrate the current reality of the presented topic. The PMA-SC has professionals who are able to develop activities that need multidisciplinary teams and require the performance of highly qualified professionals for the resolution of environmental conflicts, prioritizing the environment protection and conservation. Therefore, the professional regularization of the Environmental Military Police with superior academic formation, before its regional class councils will allow its actuation legal form in the technical exercise of their functions, being predominant factor to give the credibility and necessary legal solidity to the inspection work and assessments carried out.

Keywords: Environmental Military Police; technical document, technical advice, environment, materiality, environmental sustainability.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Josimar Ribeiro de. **Perícia ambiental judicial e securitária**: impacto, dano e passivo ambiental. 3. reimpr. Rio de Janeiro: Thex, 2009.

ARAÚJO, Lilian Alves de. **Avaliação e perícia ambiental**: perícia ambiental em ações civis públicas. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. **Coletânea de legislação ambiental e constituição federal**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em 8 abr 2012.

BRASIL. Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6496.htm>. Acesso em 10 abr 2012.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. **Coletânea de legislação ambiental e constituição federal**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **Coletânea de legislação ambiental e constituição federal**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Coletânea de legislação ambiental e constituição federal**. 9. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA. Resolução 11, de 5 de julho de 2003. Dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo. Disponível em: http://www.cfbio.gov.br/Ajax_Resolucoes.php?q=2&id_Lei=115. Acesso em 10 abr 2012.

CARVALHO, Délton Winter de Carvalho. **Dano ambiental futuro**: a responsabilização civil pelo risco ambiental. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

JÚNIOR, Célio Alves Tibes. **Legislação Ambiental**: livro didático. Palhoça: Unisul-Virtual, 2009. 39-40 p.

JÚNIOR, Célio Alves Tibes. **Enquadramento legal das infrações ambientais**: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2010a. 47 p.

JÚNIOR, Célio Alves Tibes. **Normalização da fiscalização ambiental**: livro didático. Palhoça: UnisulVirtual, 2010b. 22-24 p.

MORENO, Bruna. **Scritta Comunicação Empresarial**. Disponível em: <<http://www.scrittaonline.com.br/artigos/a-diferenca-entre-nota-e-parecer-tecnico>>. Acesso em: 10 abr. 2012.

SANTA CATARINA. Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009. **Código Estadual do meio ambiente de Santa Catarina**. Florianópolis: Santa Catarina, 2009.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal**: ACR 772793 SC 2010.077279-3. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/19766344/apelacao-criminal-acr-772793-sc-2010077279-3-tjsc>>. Acesso em: 11 abr. 2012.

SAROLDI, Maria José Lopes de Araújo. **Perícia ambiental e suas áreas de atuação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SOUTO, Luís Eduardo Couto de Oliveira. **Orientação Perícias Ambientais**. Santa Catarina: Promotoria de Justiça e Coordenação-Geral do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME. Florianópolis: E-mail destinado as Promotorias e Comandantes de Unidades da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina, 2011.